

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA

PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇOS EM ATRASO	
DATA: 07/08/2009	Código NA 06/09

Página 1

1 OBJETIVO:

Ratificar normas e procedimentos para parcelamento de mensalidades e serviços em atraso.

2 NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS:

2.1 Pré-requisitos para repactuação – Para obtenção de repactuação de débitos, o associado deve:

- quitar repactuações anteriores;
- resgatar cheques devolvidos que porventura constem de seu cadastro de débitos;
- quitar as parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, se houver inadimplemento;
- pagar a mensalidade do mês em que requisitar a repactuação; e
- efetuar também o pagamento da parcela de entrada da repactuação, que não deverá ser inferior a 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

Será facultado ao associado priorizar a quitação das parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, e incluir no parcelamento, a mensalidade do mês.

2.2 Serviços Terceirizados – Os débitos de serviços prestados por terceiros, como Academia de Ginástica e Studio do Brinquedo, não serão passíveis de parcelamento, os quais deverão ser quitados no ato da concessão da repactuação.

2.3 Parcelas de números 25, 26 e 27 (01/2008, 02/2008 e 03/2008) referentes ao Projeto ALJ XXI – Estas parcelas após quitadas, são passíveis de compensação em fruição no estacionamento, de acordo com a RD 01/08. Portanto, não podem ser somadas ao parcelamento, devendo ser quitadas no ato da repactuação.

2.4 Parcelamento do saldo de mensalidades em atraso – O saldo devedor de mensalidades e de serviços em atraso, observados os pré-requisitos do item 2.1, poderão ser parcelados em prestações mensais e consecutivas, desde que o valor da referida prestação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não seja inferior a 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

2.5 Formalização do Contrato – Para selar o compromisso, será emitido o “Contrato de Repactuação de Débitos Vencidos” (Anexo I), sendo vedado o uso de cheques pré-datados para pagamento de qualquer parcela da repactuação. No inadimplemento de qualquer das parcelas da repactuação, o associado estará sujeito à eliminação do quadro social, sem qualquer notificação ou aviso prévio.

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA**

PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇO SEM ATRASO	
DATA: 07/08/2009	Código NA 06/09

Página 2

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta Norma Administrativa passa a vigorar a partir da presente data e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a NA 23/07.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2009.

Pedro Henrique Perna Brönstrup
Presidente

Ieda Luci Sehn Berlim
Vice-presidente de Adm. e Finanças